



## REGIMENTO INTERNO

### COMISSÃO GESTORA MULTIDISCIPLINAR DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFUROCORTANTES COM EXPOSIÇÃO A RISCOS BIOLÓGICOS (COPARB)

Considerando que em obediência às exigências da NR-32, com a redação que lhe deu a Portaria nº 1.748, baixada pelo Ministro do Trabalho e Emprego em 30 de agosto de 2.011, em especial em seu subitem nº 32.2.4.16, foi instituída neste HCFMRPUSP a **COMISSÃO GESTORA MULTIDISCIPLINAR DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MATERIAIS PERFUROCORTANTES COM EXPOSIÇÃO A RISCOS BIOLÓGICOS (COPARB)**, pela Portaria HCRP nº 119/2012;

**Considerando que os membros da mesma, após prévia manifestação da Consultoria Jurídica desta autarquia, aprovaram o presente REGIMENTO INTERNO, para nortear seus trabalhos;**

Considerando que a COPARB é uma comissão técnica subordinada ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, que por sua vez se encontra subordinado ao Gabinete da Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP) e que tem por finalidade principal normatizar as práticas assistenciais e as atividades de apoio, no que tange a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes com risco biológico.

Considerando que a COPARB deverá ser composta por profissionais do HCFMRP-USP, indicados oficialmente, através de Portaria emitida pela Administração do Hospital, de acordo com o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes da Norma Regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Artigo 1º** - A Comissão Gestora Multidisciplinar de Prevenção de Acidentes com Risco Biológico do HCFMRP-USP, de que trata o subitem nº 32.2.4.16 da NR-32, é composta pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes, com exceção dos



representantes das CIPA'S, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução:

O Vice-Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Unidade de Emergência;

O Vice-Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - Campus e FAEPA;

01 Indicado pela Chefia de Gabinete da Superintendência;

01 Indicado pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – Campus;

01 Indicado pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Unidade de Emergência;

01 Indicado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

03 Indicados pela Divisão de Enfermagem, sendo cada um obrigatoriamente lotado no Serviço de Enfermagem Especializada III (Central de Materiais e Esterilização), outro no Bloco Cirúrgico e outro da Área de Infectologia/Moléstias Infecciosas;

01 Indicado pelo Departamento de Clínica Médica, em comunhão com o Diretor Clínico;

01 Indicado pelo Serviço de Gerenciamento Ambiental e Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

01 Indicado pelo Serviço de Compras da Divisão de Material do Departamento de Apoio Administrativo;

01 Indicado pelo Setor de Padronização de Material, da equipe Técnica da Divisão de Material do Departamento de Apoio Administrativo;

01 Indicado pela Associação dos Médicos Residentes de Ribeirão Preto – AMERERP;

**Parágrafo único** – A alteração dessa Composição, aprovada pela maioria absoluta da Comissão, será encaminhada ao titular do Gabinete da Superintendência, de maneira justificada, para apreciação e decisão.





**Artigo 2º - A COPARB tem como objetivos específicos:**

- a) elaborar um programa de prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes, com objetivo de tornar mais seguro o ambiente de trabalho, não só dos profissionais da saúde, mas também de todos os outros trabalhadores que atuam na Instituição;
- b) promover vigilância epidemiológica dos acidentes perfurocortantes;
- c) fazer a notificação e análise dos dados dos casos de acidentes com materiais perfurocortantes e com risco biológico;
- d) adequar, implementar e supervisionar as normas e rotinas técnico-operacionais relativas à prevenção dos acidentes com materiais perfurocortantes;
- e) promover ações educativas dos profissionais da saúde e das áreas de apoio quanto à prevenção dos acidentes com materiais perfurocortantes;
- f) avaliar a padronização e promover o uso dos dispositivos de segurança, prestando efetiva consultoria na descrição e seleção destes;
- g) notificar à Administração do Hospital os casos de insumos e/ou produtos, especialmente de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que não atendam as especificações técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima da Instituição e às chefias de todos os setores do hospital, a situação dos acidentes com materiais perfurocortantes, estimulando o debate na comunidade hospitalar;
- i) atender exigências legais relacionadas à saúde dos trabalhadores, especialmente as definidas na Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, além das estabelecidas em outras normas federais, estaduais ou municipais que também sejam aplicáveis;
- j) fazer a integração com outros programas já existentes, como os de Gestão da Qualidade (CIQ), de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT),



assim como, o Centro de Vigilância Epidemiológica do HCFMRP-USP e do Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE).

#### DA COORDENAÇÃO

**Artigo 3º** - Para a coordenação administrativa da Comissão, na primeira reunião ordinária, serão eleitos por seus pares um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE e um SECRETÁRIO, este com seu respectivo suplente.

**Artigo 4º** - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, estas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) representar a Comissão;
- d) subscrever e aprovar os documentos e resoluções da Comissão;
- e) estabelecer a ordem do dia para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) distribuir as tarefas para os membros da Comissão.

**Parágrafo Único** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros, para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes.

**Artigo 5º** - Compete ao Vice Presidente da COPARB auxiliar o trabalho do Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 6º** - Compete ao Secretário:

- a) preparar e ler as atas das reuniões;
- b) estabelecer com o respectivo setor administrativo o local para guardar as atas e outros documentos da Comissão, e mecanismo de preparo de documentos e encaminhamento de correspondência.





## DAS REUNIÕES

**Artigo 7º** - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

**Parágrafo Único** - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com pauta estabelecida na forma estabelecida neste Regimento.

**Artigo 8º** - Fica estabelecido que as deliberações da Comissão serão tomadas por votação oral (registrada em ata) e aberta, sendo aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

**Artigo 9º** - Será solicitada a substituição do membro da Comissão que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de um ano, o que dará azo à extinção de seu mandato.

**Parágrafo único** – No caso de extinção do mandato na forma contida no caput, deverá a área/unidade que indicou esse membro fazer a indicação de outro, para cumprimento de um mandato tampão.

**Artigo 10** - Os membros da COPARB, em sua maioria absoluta, podem a qualquer tempo e por motivo expressamente justificado, votar pela cassação do Presidente, ou do Vice-Presidente ou do Secretário, votando, na mesma reunião, a indicação do substituto, dentre os membros remanescentes, para um mandato tampão, ou seja, para completar do mandato do cassado.

**Parágrafo único** – A cassação implica na exclusão do cassado da Comissão, devendo a área/unidade que o indicou fazer a indicação de outro, também para um mandato tampão.

**Artigo 11** - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA  
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



**PORTARIA HCRP N.º 190/2014**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP, e o constante às folhas 111 e 112 do Processo HCRP n.º 7209/2012 resolve, baixar a seguinte **Portaria**:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Gestora Multidisciplinar de Prevenção de Acidentes com Materiais Perfurocortantes com Exposição a Riscos Biológicos – COPARB do HCFMRP-USP, conforme segue, em anexo.

**Artigo 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2014.

**PROF. DR. MARCOS FELIPE SILVA DE SA**

Superintendente

R.F. n.º 10673